

PROJETO DE LEI 5.764/2013¹
(Apensados: PL nº 8.185/2014 e PL nº 8.624/2017)

1. Síntese da Matéria:

O PL 5764/2013, o PL 8185/2014 (apensado) e o Substitutivo SBT 1 CFT, cogitam estabelecer a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de seguro de veículos automotores, de cláusula limitadora de responsabilidade nos casos de sinistros causados por motorista/segurado que se encontrava com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa.

O PL 8624/2017 (apensado), por sua vez, busca alterar a Lei 10.406/2002, para estabelecer hipótese de exclusão de cobertura de apólice de seguro de veículo de motorista embriagado em se envolva em acidente.

2. Análise:

O PL 5764/2013, o PL 8185/2014 (apensado), o PL 8624/2017 (apensado) e o Substitutivo SBT 1 CFT contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 5764/2013, o PL 8185/2014 (apensado), o PL 8624/2017 (apensado) e o Substitutivo SBT 1 CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

As disposições trazidas pelos PLs 5764/2013, 8185/2014 (apensado) e 8624/2017 (apensado) e pelo Substitutivo SBT 1 CFT não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 9 de Dezembro de 2019.

Economia

Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.